



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 3.281/2025

PROJETO DE LEI Nº14.681

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.641, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica delegada aos Gestores - Secretários Municipais a competência para assinatura dos seguintes documentos:

I - contratos e seus termos aditivos, modificativos ou rescisórios e outros instrumentos correlatos de contratação;

II - convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e seus termos aditivos, modificativos ou rescisórios;

III - termos de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação e seus termos aditivos, modificativos ou rescisórios;

IV - termos de compromisso decorrentes de relatórios de impacto de trânsito e de autorização para execução de obras públicas ou particulares em vias públicas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:3561
2189893

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.04.28 14:51:42
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de Lei, por meio do qual se pretende **alterar a Lei Municipal nº 5.641, de 6 de julho de 2001**, com o objetivo **disciplinar algumas hipóteses de delegação das competências do Prefeito aos Secretários Municipais**.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6, “caput” da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no art. 46, incisos IV e V, da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa em assuntos relativos à organização administrativa e atribuições dos agentes e dos órgãos da administração pública municipal.

O art. 72 da Lei Orgânica de Jundiaí estabelece as matérias de competência privativa do Chefe do Executivo. Entre elas, o inciso XXX dispõe que o Prefeito tem a prerrogativa de, privativamente: "delegar, por decreto, aos órgãos da Administração, conforme o seu nível de competência, as funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência".

O § 2º do art. 72 estabelece que o Prefeito poderá delegar, por lei de sua iniciativa, as atribuições previstas no inciso V, tais sejam representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, em juízo ou fora dele.

O art. 76, inciso IV da Lei Orgânica dispõe que compete aos Secretários Municipais, além de suas atribuições legais, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes foram delegadas.

Portanto, do ponto de vista formal, a delegação das competências não exclusivas do Prefeito aos Secretários Municipais, como, por exemplo, a assinatura de contratos, termos de parceria e convênios e instrumentos correlatos, é constitucional e legal.

No mérito, é importante anotar que uma das dimensões do princípio da eficiência administrativa consiste na necessidade de organização e estruturação da administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

pública, passando pela desburocratização e modernização das normativas, processos e fluxos de trabalho.

A delegação na forma proposta permitirá alcançar maior eficiência administrativa por resultar em descentralização, redução do fluxo processual e, por consequência, maior celeridade na formalização dos atos e contratos administrativos.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura, salientando-se, inclusive, que não implicam em criação ou aumento de despesa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

**GUSTAVO
MARTINELLI:356
12189893**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.04.28 14:51:19
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 2285113/2025

Em 22/04/2025

VALORES CORRENTES						
Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)						
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS						
R\$ 1,00						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.903.846.144	3.229.635.280	3.411.331.400	3.715.933.000	3.877.576.086	4.046.250.645
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517	1.346.315.393	1.449.462.500	1.574.590.000	1.643.084.665	1.714.558.848
Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Patrimonial	83.708.505	54.562.314	52.987.000	63.600.000	66.366.600	69.253.547
Aplicações Financeiras (II)	80.921.699	53.194.890	50.689.000	61.450.000	64.123.075	66.912.429
Outras Receitas Patrimoniais	2.786.807	1.367.424	2.298.000	2.150.000	2.243.525	2.341.118
Transferências Correntes	1.485.986.326	1.648.129.466	1.716.636.200	1.878.663.000	1.960.384.841	2.045.661.581
Demais Receitas Correntes	142.314.101	140.368.721	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
Outras Receitas Financeiras (III)	-	2.356.558	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	142.314.101	138.012.163	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.822.924.445	3.174.083.832	3.360.642.400	3.654.483.000	3.813.453.011	3.979.338.216
RECEITAS DE CAPITAL (V)	54.058.114	297.313.225	179.102.000	161.100.000	78.620.000	36.130.000
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	221.355.022	178.577.000	150.000.000	65.000.000	20.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	32.824.415	50.631.151	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
Convênios	32.824.415	50.546.386	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
Outras Transferências de Capital	-	84.765	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	37.307.730	75.958.204	525.000	11.100.000	13.620.000	16.130.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	288.683.174	353.665.294	380.287.800	423.922.000	455.716.150	489.894.861
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.860.232.175	3.250.042.035	3.361.167.400	3.665.583.000	3.827.073.011	3.995.468.216
DESPESAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.674.970.605	3.096.343.092	3.204.532.400	3.397.157.000	3.545.387.830	3.697.620.950
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.620	1.412.748.138	1.566.435.200	1.628.000.000	1.698.818.000	1.772.716.583
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.326	55.743.350	86.100.000	93.000.000	97.500.000	99.750.000
Outras Despesas Correntes	1.445.194.659	1.627.851.605	1.551.997.200	1.676.157.000	1.749.069.830	1.825.154.367
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.630.919.278	3.040.599.742	3.118.432.400	3.304.157.000	3.447.887.830	3.597.870.950
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	198.304.370	318.860.293	359.889.000	288.000.000	156.893.000	170.533.596
Investimentos	150.371.391	246.764.835	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	23.290.701	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-

Amortização da Dívida (XX)	47.932.979	48.804.758	69.885.000	78.000.000	81.393.000	84.933.596
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	150.371.391	270.055.535	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	26.012.000	28.000.000	29.120.000	30.220.736
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	189.121.748	-	163.876.000	224.795.256	184.005.364
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	276.293.883	362.675.600	362.675.600	396.234.250	425.951.819	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.994.940.803	3.499.777.026	3.434.448.400	3.706.033.000	3.777.303.086	3.897.697.050

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	(134.708.628)	(249.734.991)	(73.281.000)	(40.450.000)	49.769.925	97.771.167
--	----------------------	----------------------	---------------------	---------------------	-------------------	-------------------

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(35.349.700)	13.894.000	(115.650.000)			
--	---------------------	-------------------	----------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			111.125.365	304.415.600	161.490.011	168.395.206
Ampliação das Despesas			(65.328.626)	271.584.600	71.270.086	120.393.964
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			176.453.991	32.831.000	90.219.925	48.001.242

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)	-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0003281/2025, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 5.641, de 6 de julho de 2001.

Notas Explicativas:
Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 03_25 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE 2024 E ELABORAÇÃO DA LDO 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rizzotti, Gestor Adjunto de Financas**, em 23/04/2025, às 17:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2285113** e o código CRC **666BB5F6**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI
2280445/2025

Em 16/04/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	16/04/2025		
PROCESSO Nº:	PMJ.0003281/2025	ANO:	2025
UNIDADE SOLICITANTE:	UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL - UGCC		

1. TIPO:

- ☐ OBRAS CIVIS
- ☐ REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- ☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- ☐ REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- ☐ NOVA CONTRATAÇÃO
- ☒ OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL n.º 5.641, DE 6 DE JULHO DE 2001, PARA AUTORIZAR A DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA DO PREFEITO AOS GESTORES - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA ASSINATURA DE DOCU

- ☒ NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- ☐ O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO CO DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

- ☐ PESSOAL E ENCARGOS
- ☐ CUSTEIO
- ☐ INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

SAMUEL FERRAZ DUARTE
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil
Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Ferraz Duarte, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGCC**, em 16/04/2025, às 10:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 16/04/2025, às 15:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2280445** e o código CRC **D6F504BC**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8589 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003281/2025

2280445v6

Anexo III Nº SEI 2280448/2025

Em 16/04/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o **PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.641, DE 6 DE JULHO DE 2001, PARA AUTORIZAR A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PREFEITO AOS GESTORES - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA ASSINATURA DE DOCUMENTOS**, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não causará aumento de despesa.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil
Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 16/04/2025, às 15:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2280448** e o código CRC **ECFD13E9**.

